

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA-FAPESQ, PARA IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E ESCRITURA DO LIVRO COMEMORATIVO “RUMO AO CENTENÁRIO SEFAZ/PB” NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA PARAÍBA, através da sua SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, localizada nesta Capital, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco IV-Térreo, na Av. João da Mata, S/N, Bairro de Jaguaribe, em João Pessoa-PB, CEP: 58015-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.761.132/0001-48, representada neste ato pelo Senhor MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, nomeado pelo Ato Governamental nº 0018, de 02 de janeiro de 2019, com publicação, em 03 de janeiro de 2019, no Diário Oficial do Estado, Ato Governamental nº 1.592 e Lei Estadual nº 11.351, de 11 de junho de 2019, com publicação em 14 de junho de 2019, no Diário Oficial do Estado, portador da Matrícula Funcional nº 171.798-7, aqui por diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Empresa FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA-FAPESQ, estabelecida na Rua Emiliano Rosendo Silva, S/N, Bairro Bodocongó, Campina Grande-PB, CEP: 58429-690, Endereço Eletrônico: fapesq@fapesq.rpp.br, Fones: (83) 99921-4203 - (83) 3333-2600, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.134.719/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente por seu Presidente, conforme Atos Constitutivos da Empresa, o Senhor ANTONIO GUEDES RANGEL JÚNIOR, firmam o presente Contrato Administrativo nº 0020/2024, para realização da Implantação do Memorial da Secretaria de Estado da Fazenda e Escritura do Livro Comemorativo “Rumo ao Centenário SEFAZ/PB”, tendo em vista o constante e decidido no Processo de Dispensa de Licitação nº PBDOC FAZ-PRC-2024/00292, nos termos do art. 75, em seu inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 34.986/2014, na Lei nº 9.697/2012, que instituiu o CAFIL-PB e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba-FAPESQ, para Implantação do Memorial da Secretaria de Estado da Fazenda e Escritura do Livro Comemorativo “Rumo ao Centenário SEFAZ/PB” nas condições estabelecidas no art. 75, em seu inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021 e no Termo de Referência, emitido em 25/04/2024, pela Gerente Executiva da Escola de Administração Tributária-ESAT, anexo a este Contrato.

1.2. Objeto da Contratação:

1.2.1. Constituem objeto da avença a Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba-FAPESQ, para Implantação do Memorial da Secretaria de Estado da Fazenda e Escritura do Livro Comemorativo “Rumo ao Centenário SEFAZ/PB”, conforme abaixo relacionado:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado-FAPESQ para implantação do Memorial da Secretaria de Estado da Fazenda e Escritura do Livro Comemorativo “Rumo ao Centenário SEFAZ/PB”.	Serviço	01	160.050,00	160.050,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS

Centro Administrativo do Estado
Av. João da Mata, SN, Bloco IV, Térreo
Jaguaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900
Fone: 83 3612-5969 - E-mail: sc@sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ50087] [SENHA] LOUISE ANNE DIAS DOS SANTOS em 11/06/2024 - 14:42hs.
Documento Nº: 4808765.41073301-648 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.41073301-648>



FAZPRC202400292V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

1.3.1. O Termo de Referência, emitido em 25/04/2024, pela Gerente Executiva da Escola de Administração Tributária-ESAT, anexo a este Contrato;

1.3.2. Processo: PBDOC FAZ-PRC-2024/00292;

1.3.3. Dispensa de Licitação nº XXX/2024;

1.3.4. A Proposta de Preços da CONTRATADA;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0020/2024, será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto será nos termos do art. 92, em seus incisos IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133, de 2021 e no Termo de Referência, emitido em 25/04/2024, pela Gerente Executiva da Escola de Administração Tributária-ESAT, anexo a este Contrato.

3.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo Administrativo nº PBDOC FAZ-PRC-2024/00292 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este Contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA após a assinatura deste Contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste Contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais a CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise da CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do Contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS

Centro Administrativo do Estado
Av. João da Mata, SN, Bloco IV, Térreo
Jaguaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900
Fone: 83 3612-5969 - E-mail: sc@sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ50087] [SENHA] LOUISE ANNE DIAS DOS SANTOS em 11/06/2024 - 14:42hs.
Documento Nº: 4808765.41073301-648 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.41073301-648>



FAZPRC202400292V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela prestação do serviço relacionado na **Cláusula Primeira** do presente **Contrato Administrativo nº 0020/2024**, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a **importância de R\$ 160.050,00 (cento e sessenta mil e cinquenta reais)**, valor este correspondente ao preço global contratado.

5.2. O preço proposto e aprovado no processo será nos termos da **Proposta** da **CONTRATADA**, emitida em **XX/XX/2024**, estando incluído todo o custo direto e indireto requeridos para fornecimento do serviço do presente instrumento de **Contrato**.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, emitido em **25/04/2024**, pela **Gerente Executiva da Escola de Administração Tributária-ESAT**, anexo a este **Contrato** e nos termos do **art. 92**, em seus **incisos V e VI**, da **Lei nº 14.133, de 2021**.

6.2. Quanto à forma de pagamento serão obedecidos os seguintes termos:

a) O pagamento, referente à Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba-FAPESQ, para Implantação do Memorial da Secretaria de Estado da Fazenda e Escritura do Livro Comemorativo "Rumo ao Centenário SEFAZ/PB", será efetuado através de crédito em conta Bancária em favor da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o **art. 141**, em seu **inciso III**, **combinado com o art. 145, da Lei nº 14.133, de 2021**;

b) O prazo de pagamento será no máximo de **30 (trinta) dias** contados do atesto definitivo do serviço realizado das Faturas/Notas Fiscais;

c) O valor a ser pago se manterá fixo e irrevogável segundo enérgica disposição da legislação em vigor no País, salvo os casos previstos no **Art. 124, da Lei nº 14.133 de 2021**;

d) O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no **artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021**, e compreenderá duas etapas distintas;

1) Verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos;

2) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital e da proposta da **CONTRATADA**.

6.3. Caso o pagamento não seja efetuado até **30 (trinta) dias** após a entrega do bem o valor será atualizado financeiramente, a partir da data prevista para o pagamento.

6.4 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente devendo ser considerado o **Decreto Estadual nº 43.250, de 2022** (A **CONTRATADA** deverá possuir conta no **Banco Bradesco S/A**).

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** CNPJ/MF nº **08.761.132/0001-48** - **FONTE DE RECURSOS Nº 500**.

SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS

Centro Administrativo do Estado
Av. João da Mata, SN, Bloco IV, Térreo
Jaguaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900
Fone: 83 3612-5969 - E-mail: sc@sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ50087] [SENHA] LOUISE ANNE DIAS DOS SANTOS em 11/06/2024 - 14:42hs.

Documento Nº: 4808765.41073301-648 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.41073301-648>



FAZPRC202400292V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, aquelas previstas no **Termo de Referência**, emitido dia 25/04/2024, pela **Gerente Executiva da Escola de Administração Tributária-ESAT** a Senhora Elaine Carvalho César Felix, Matrícula nº 147.379-4, no Contrato Administrativo nº 0020/2024 e nos termos do art. 92, em seus incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**, emitido em 25/04/2024, pela **Gerente Executiva da Escola de Administração Tributária-ESAT**, anexo a este Contrato;

8.4. Permitir o acesso dos servidores da **Secretaria de Estado da Fazenda** a todo material disponível para Implantação do Memorial da Secretaria de Estado da Fazenda e Escritura do Livro Comemorativo "Rumo ao Centenário SEFAZ/PB", proporcionando condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

8.6. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste **Termo de Referência**, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído;

8.7. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

8.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste **Termo de Referência**;

8.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;

8.10. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**, emitido em 25/04/2024, pela **Gerente Executiva da Escola de Administração Tributária-ESAT**, anexo a este Contrato;

8.11. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**;

8.12. Aplicar, à **CONTRATADA**, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.13. Observar as normas contidas na **Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**, em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente instrumento de contrato.

8.14. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.15. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS

Centro Administrativo do Estado
Av. João da Mata, SN, Bloco IV, Térreo
Jaguaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900
Fone: 83 3612-5969 - E-mail: sc@sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ50087] [SENHA] LOUISE ANNE DIAS DOS SANTOS em 11/06/2024 - 14:42hs.
Documento Nº: 4808765.41073301-648 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.41073301-648>



FAZPRC202400292V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

8.16. Cientificar o órgão de representação judicial da **Procuradoria Geral do Estado** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **Contrato**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.18. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pela **CONTRATANTE**, no caso do **artigo 93, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. A fiscalização da execução do objeto será efetuada, na forma estabelecida no **Termo de Referência**, emitido em **25 de abril de 2024**, pela **Gerente Executiva da Escola de Administração Tributária-ESAT, da Secretaria de Estado da Fazenda**, a Senhora **Elaine Carvalho César Félix, Matrícula nº 147.379-4**, especialmente designada pela **Portaria nº 000XXI/2024/SEFAZ**, da **Secretaria de Estado da Fazenda**, na forma dos arts. 117 e 140, da **Lei nº 14.133, de 2021**;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, aquelas previstas no **Termo de Referência**, emitido dia **25/04/2024**, pela **Gerente Executiva da Escola de Administração Tributária-ESAT** a Senhora **Elaine Carvalho César Félix, Matrícula nº 147.379-4** no **Contrato Administrativo nº 0020/2024** e nos termos do **art. 92**, em seus incisos XIV, XVI e XVII, da **Lei nº 14.133, de 2021**.

9.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste **Contrato** e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste **Termo de Referência** e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores;

9.2.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação do serviço objeto deste **Termo de Referência**;

9.2.3. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;

9.2.4. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que vier a ocorrer na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**;

9.2.6. Manter durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;

9.2.9. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS

Centro Administrativo do Estado
Av. João da Mata, SN, Bloco IV, Térreo
Jaguaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900
Fone: 83 3612-5969 - E-mail: sc@sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ50087] [SENHA] LOUISE ANNE DIAS DOS SANTOS em 11/06/2024 - 14:42hs.
Documento Nº: 4808765.41073301-648 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.41073301-648>



FAZPRC202400292V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

9.2.10. Observar as normas contidas na **Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**, em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente instrumento de contrato.

9.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.4. Não haverá exigência da garantia da contratação.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do **Contrato** ou autoridade superior, conforme **artigo 137**, em seu **inciso II, da Lei nº 14.133**;

9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste **Contrato**, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do **Contrato**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF**, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo **Contrato**, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;

9.10. Comunicar ao Gestor(a) do **Contrato**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal que impeça a prestação de serviços objeto desse **Contrato**.

9.11. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021**;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

9.15. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**.

9.16. Utilizar na execução dos serviços pessoal capacitado para o cumprimento de presente **Contrato**.

SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS

Centro Administrativo do Estado
Av. João da Mata, SN, Bloco IV, Térreo
Jaguaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900
Fone: 83 3612-5969 - E-mail: sc@sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ50087] [SENHA] LOUISE ANNE DIAS DOS SANTOS em 11/06/2024 - 14:42hs.
Documento Nº: 4808765.41073301-648 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.41073301-648>



FAZPRC202400292V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

9.17. Eximir a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ele possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do **Contrato**, a reserva de cargos prevista em **Lei** para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, **art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021**;

9.20. Demais obrigações encontram-se listadas no **Termo de Referência**, emitido dia **25/04/2024**, pela **Gerente Executiva da Escola de Administração Tributária-ESAT**, para prestação de serviços de Implantação do Memorial da Secretaria de Estado da Fazenda e Escritura do Livro Comemorativo "Rumo ao Centenário SEFAZ/PB"

9.21. Não estar inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual-**CAFIL-PB**, de conformidade com a **Lei Estadual nº 9.697/2012**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do **Contrato Administrativo** que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **art. 6º, da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD**.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em **Lei**.

10.4. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.5. O **Contrato** está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados-ANPD** por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da **Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD**.

10.6. Os **Contratos** e convênios de que trata o **§ 1º do art. 26, da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do **art. 92, em seu inciso XIV, da Lei nº 14.133, de 2021**, a **CONTRATADA** que:

SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS

Centro Administrativo do Estado
Av. João da Mata, SN, Bloco IV, Térreo
Jaguaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900
Fone: 83 3612-5969 - E-mail: sc@sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ50087] [SENHA] LOUISE ANNE DIAS DOS SANTOS em 11/06/2024 - 14:42hs.
Documento Nº: 4808765.41073301-648 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.41073301-648>



FAZPRC202400292V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

- a) Der causa à inexecução parcial do **Contrato**;
- b) Der causa à inexecução parcial do **Contrato** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do **Contrato**;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **Contrato**;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do **Contrato**;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no **artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

12.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do **Contrato**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste **Contrato**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste **Contrato**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

iv) **Multa**:

(1) A multa será aplicada à razão de **1% (um por cento)** sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia útil de atraso no fornecimento dos materiais;

(2) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a **10% (dez por cento)** do valor do **Contrato**.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste **Contrato** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE** (**artigo 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.4. Todas as sanções previstas neste **Contrato** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (**artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS

Centro Administrativo do Estado
Av. João da Mata, SN, Bloco IV, Térreo
Jaguaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900
Fone: 83 3612-5969 - E-mail: sc@sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ50087] [SENHA] LOUISE ANNE DIAS DOS SANTOS em 11/06/2024 - 14:42hs.
Documento Nº: 4808765.41073301-648 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.41073301-648>



FAZPRC202400292V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **artigo 158, da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (**artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e **contratos da Administração Pública** que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida **Lei nº 14.133 de 2021, art. 159**.

12.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **Contrato** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **artigo 163, da Lei nº 14.133, de 2021**.

12.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo **Contrato** ou de outros **Contratos Administrativos** que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O **Contrato** se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, nos termos do **art. 92**, em seu **inciso XIX**, da **Lei nº 14.133, de 2021**.

SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS

Centro Administrativo do Estado
Av. João da Mata, SN, Bloco IV, Térreo
Jaguaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900
Fone: 83 3612-5969 - E-mail: sc@sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ50087] [SENHA] LOUISE ANNE DIAS DOS SANTOS em 11/06/2024 - 14:42hs.
Documento Nº: 4808765.41073301-648 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.41073301-648>



FAZPRC202400292V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Estado** deste exercício, na dotação abaixo discriminada, nos termos do **art. 92**, em seu **inciso VIII**, da **Lei nº 14.133, de 2021**.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

20102 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

5001 - GESTÃO DINÂMICA E EFICIENTE

4531 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ESAT

33913900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

50000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº: 158

VALOR DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 160.050,00 (cento e sessenta mil e cinquenta reais).

Data: 25/04/2024.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no **artigo 92**, em seu **inciso III**, da **Lei nº 14.133, de 2021** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor** - e normas e princípios gerais dos **Contratos**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do **Contrato**.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do **Contrato** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **artigo 136, da Lei nº 14.133, de 2021**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Aplicar-se-ão as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e suas alterações posteriores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este **Termo de Contrato** para qualquer operação financeira;

SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS

Centro Administrativo do Estado
Av. João da Mata, SN, Bloco IV, Térreo
Jaguaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900
Fone: 83 3612-5969 - E-mail: sc@sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ50087] [SENHA] LOUISE ANNE DIAS DOS SANTOS em 11/06/2024 - 14:42hs.
Documento Nº: 4808765.41073301-648 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.41073301-648>



FAZPRC202400292V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em Lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante o **artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999**, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

20.1. A Minuta deste **Contrato Administrativo nº 0020/2024**, foi aprovada pela **Coordenadoria da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda**, conforme **Parecer Jurídico nº XX/2024-CAJ/SM**, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

21.1. De acordo com o **Ato Governamental nº 0018, de 02 de janeiro de 2019, com publicação, em 03 de janeiro de 2019, no Diário Oficial do Estado, Ato Governamental nº 1.592 e Lei Estadual nº 11.351, de 11 de junho de 2019, com publicação em 14 de junho de 2019, no Diário Oficial do Estado, portador da Matrícula Funcional nº 171.798-7**, o **Secretário de Estado da Fazenda** tem competência para assinar este **Contrato** e seus documentos decorrentes em nome desta **SECRETARIA**, como **Ordenador de Despesa**.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

22.1. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por **e-mail**, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Para os **propósitos** desta **cláusula** e do presente **Contrato**, definem-se as **seguintes práticas**:

- a) “Prática corrupta”:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do presente **Contrato**;
- b) “Prática fraudulenta”:** A falsificação ou omissão dos fatos relacionados ao presente **Contrato**, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução deste **Contrato**;
- c) “Prática coercitiva”:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do presente **Contrato**;
- d) “Prática obstrutiva”:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, relativos ao presente **Contrato**, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste processo; Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PESSOAL MOBILIZADO

24.1. Toda e qualquer mão de obra empregada no fornecimento contratado será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que isto venha representar qualquer espécie de ônus para a **CONTRATANTE**, além do estipulado neste instrumento.

SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS

Centro Administrativo do Estado
Av. João da Mata, SN, Bloco IV, Térreo
Jaguaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900
Fone: 83 3612-5969 - E-mail: sc@sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ50087] [SENHA] LOUISE ANNE DIAS DOS SANTOS em 11/06/2024 - 14:42hs.
Documento Nº: 4808765.41073301-648 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.41073301-648>



FAZPRC202400292V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal que, a qualquer título, for admitido pela **CONTRATADA**, para o fornecimento do item objeto deste **Contrato**, não terá com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

25.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

25.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste **Contrato**, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

26.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste **Contrato** e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO SIGILO

27.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter todas as informações a que tenha acesso, em função do presente **Contrato**, em caráter de absoluta confidencialidade, ficando proibido de divulgá-las a quem quer que seja, de forma verbal ou escrita, quer por ação ou omissão.

27.2. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente todos os seus empregados, e terceiros que porventura venham a ser contratados, sobre o caráter sigiloso das informações, os quais deverão tomar todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão-somente aos representantes da **CONTRATANTE**, que tenham autorização expressa de acesso.

27.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente no caso de haver violação das obrigações ora assumidas nesta cláusula, tanto por si e/ou seus prepostos, empregados ou não, por ação ou omissão, e perdas e danos, inclusive lucros cessantes, se houver.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONSULTA AO CEI

28.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este **Contrato** feitos em favor da **CONTRATADA**, ficam condicionados à consulta prévia pela **CONTRATANTE** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina a **Lei Federal nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013**.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **artigo 94, da Lei nº 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012**.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste **Contrato Administrativo nº 0020/2024**, será o da **Seção Judiciária de João Pessoa-PB**, conforme **artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS

Centro Administrativo do Estado
Av. João da Mata, SN, Bloco IV, Térreo
Jaguaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900
Fone: 83 3612-5969 - E-mail: sc@sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ50087] [SENHA] LOUISE ANNE DIAS DOS SANTOS em 11/06/2024 - 14:42hs.
Documento Nº: 4808765.41073301-648 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.41073301-648>



FAZPRC202400292V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

30.2. E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente **Contrato Administrativo nº 0020/2024** em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e **02 (duas) testemunhas** abaixo arroladas.

João Pessoa, XX de XXXXX de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAIBA-FAPESQ.

ANTONIO GUEDES RANGEL JÚNIOR
Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS

Centro Administrativo do Estado
Av. João da Mata, SN, Bloco IV, Térreo
Jaguaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900
Fone: 83 3612-5969 - E-mail: sc@sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ50087] [SENHA] LOUISE ANNE DIAS DOS SANTOS em 11/06/2024 - 14:42hs.
Documento Nº: 4808765.41073301-648 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.41073301-648>



FAZPRC202400292V01